



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.105, DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 05/01/2024.

Matéria: Dispõe sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito das escolas municipais de Caçapava do Sul/RS.

Autoria: Ver^a Jussarete Vargas – PDT.

Relator: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.105, de 2024, de origem legislativa, que dispõe sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito das escolas municipais de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, aos Municípios foram conferidas as competências legislativas para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que for cabível, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Por oportuno, esclarece-se que pessoas com transtorno do espectro autista são consideradas pessoas com deficiência, à luz do conceito que consta no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Ocorre que, no objetivo de estabelecer direitos a pessoas que possuam determinadas características, o Projeto de Lei precisa ser escrito com cuidado, a fim de não se reportar a algumas matérias que competem a órgãos do Poder Executivo. Desta forma, o Projeto de Lei em apreço apresenta vício de iniciativa. **Entretanto, como bem disposto na justificativa do Projeto, é de extrema importância que haja mudanças simples, mas com grande eficácia na vida das crianças com TEA no âmbito das escolas municipais, que tem por intuito gerar menos incômodos a um grupo de crianças que precisam frequentar os estabelecimentos de ensino. À vista disso, a realização de incentivo a projetos como este, para crianças e jovens socialmente vulneráveis, garante um desenvolvimento saudável, respeitando as diferenças e qualidade de vida de cada um. E, principalmente, o direito de sonhar um futuro possível, que não será um privilégio de poucos, e sim, a realidade de todos que vivem nesta condição. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.105, de 2024, de origem legislativa.**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.105, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 22 de abril de 2024.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 22/04/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.105, de 2024, de origem legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 22 de abril de 2024.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da CIDBES

Ver.ª Patricia Castro - PT
Vice-Presidente da CIDBES

Ver. Paulo Dutra Pereira - PDT
Membro da CIDBES